



Regimento Interno

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º - O Regimento Interno, conforme determinação do Estatuto Social da Associação MOVE Sport Club (“MOVE”), tem o objetivo de regulamentar as normas, os procedimentos e os poderes estabelecidos pelo Estatuto Social, devendo ser interpretado sempre de acordo com seus princípios e com a legislação vigente.

§1º - O Regimento Interno não afasta o dever dos diversos Poderes do MOVE, exceto a Assembleia Geral, de elaborar e aprovar Regulamentos Internos, que devem disciplinar seus procedimentos administrativos e de funcionamento, sempre com o conteúdo publicado no sítio eletrônico oficial do MOVE, em até 05 (cinco) dias da sua aprovação.

§2º - A ausência de publicação dos Regulamentos Internos, na forma do parágrafo anterior, impede sua produção de efeitos até que o vício seja sanado, cabendo a aplicação da penalidade de advertência aos responsáveis pela omissão.

§3º - Também deverão ser escritos e publicados, na forma deste artigo, quaisquer outros documentos elaborados pelos Poderes do MOVE, que objetivem implementar procedimentos operacionais ou práticas administrativas que obriguem terceiros, sempre visando assegurar a transparência das condutas.

CAPÍTULO II

Dos Associados e dos Não Associados

Artigo 2º - Os Associados são classificados nas seguintes categorias: I – Associados Fundadores; II – Associados Contribuintes; III - Beneméritos; IV – *In memoriam*;

§ 1º - A caracterização de cada categoria de associados, bem como a definição dos seus direitos e deveres constam no Estatuto Social do MOVE, observadas as especificidades deste artigo.

§ 2º - Em caso de primeira filiação, o Associado Contribuinte terá, por obrigatoriedade, que adquirir a camisa oficial do MOVE para a participação nas competições citadas;

§ 3º - O Pacote de Benefícios terá sua divulgação em sítio eletrônico oficial;

§ 4º - As contribuições de cada nível serão constituídas conforme código de taxa do ano vigente, votado em Assembleia Geral;

§ 5º - Para efeito de caracterização de associados como Benemérito, será considerado relevantes serviços ao MOVE, a prática de atividades regulares e ordinárias do clube, mas que

resultem, pela dedicação e qualidade do serviço do associado, em solução superior à expectativa ou em grande benefício patrimonial ou desportivo ao MOVE.

§ 6º - A proposta fundamentada para concessão do título de Benemérito deverá ser feita pelo Conselho Diretor ou por um terço dos Associados e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos Associados em Assembleia Geral da Associação.

§ 7º - Para efeitos do parágrafo anterior será considera maioria absoluta, a votação que resultar em aprovação pela metade mais um do número de Associados existentes na data da votação e com direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Infrações

Artigo 3º - Os Associados e seus dependentes poderão sofrer as seguintes penalidades, observados os procedimentos deste Regimento Interno:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;
- e) inelegibilidade temporária;
- f) exclusão.

Parágrafo Único: Aos dependentes que, na forma do Estatuto Social, possam frequentar as dependências sociais do MOVE, poderão ser aplicadas as penalidades descritas nas letras “a”, “b”, “c” e “f”.

Artigo 4º - Sem prejuízo das modalidades descritas no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades específicas, conforme as condutas descritas nos itens abaixo, tudo variando conforme a gravidade da conduta e o que for apurado em regular processo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

- a) Incorrer em falta disciplinar de pequena gravidade nas dependências sociais.

Penalidade: advertência verbal ou por escrito.

§1º É considerada falta disciplinar de pequena gravidade as condutas que geram conflitos com outros Associados, mas para as quais não haja penalidade específica neste Regimento Interno.

§2º Havendo reincidência na mesma conduta, em intervalo inferior a 12 (doze) meses, para a qual o Associado já sofreu advertência anterior, a penalidade passará a ser de suspensão de até 15 (quinze) dias.

b) Ofender verbalmente ou por meio de imagens, vídeos ou áudios outro Associado, Não Associado visitante, empregado do MOVE ou de empresa contratada pelo MOVE.

Penalidade: suspensão até 60 (sessenta) dias, conforme a gravidade.

§1º Se a ofensa for realizada por qualquer meio de comunicação pública, como jornal, rádio, televisão ou plataformas virtuais e redes sociais de amplo acesso de associados e interessados, a pena de suspensão deverá ser dobrada.

§2º Se a conduta do ofensor puder ser considerada atentado violento ao pudor, a penalidade deve ser a máxima permitida.

§ 3º Será considerada como ofensa a conduta tipificada no Código Penal como injúria, difamação, calúnia ou denúncia caluniosa, sendo que, nesses casos, eventual punição disciplinar não impede que o ofendido busque a punição do ofensor pelo Poder Judiciário.

c) Provocar tumulto generalizado ou portar-se de modo ofensivo ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia, do MOVE.

Penalidade: suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade.

d) Praticar agressão física dentro das dependências do MOVE.

Penalidade: suspensão até 120 (cento e vinte) dias, conforme a gravidade.

e) Usar como seu recibo de contribuição, carteira social ou qualquer documento de identificação que não lhe pertença ou mesmo sequer algum dos referidos documentos para outrem, visando exercer algum dos direitos e prerrogativas sociais de outrem.

Penalidade: suspensão até 180 (cento e oitenta) dias.

f) Danificar qualquer bem do MOVE.

Penalidade: pagamento do valor do dano ou suspensão em até 30 (trinta) dias, caso não haja o pagamento da indenização fixada pelo Clube.

Parágrafo único: A cobrança do valor da indenização será feita no mesmo boleto bancário de cobrança da Contribuição Social. Não sendo o débito liquidado no prazo de sessenta dias, a penalidade será convertida em exclusão. Esta penalidade não afasta o direito do MOVE se socorrer do Poder Judiciário, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da aplicação da penalidade disciplinar.

g) Danificar, ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem do MOVE de que tenha a guarda ou a detenção.

Penalidade: suspensão do Associado até a restituição do bem ou pagamento de indenização correspondente, limitada a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A cobrança do valor da indenização será feita no mesmo boleto bancário de cobrança da Contribuição Social. Não sendo o débito liquidado no prazo de trinta dias, a penalidade será convertida em exclusão. Esta penalidade não afasta o direito do MOVE se socorrer do Poder Judiciário, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da aplicação da penalidade disciplinar.

h) Veicular expressões ofensivas ou desonrosas diretamente contra o MOVE ou contra membros de seus Poderes em razão de suas funções e atividades, por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais e internet assim consideradas as ofensas tipificadas como injúria, calúnia, difamação ou denúncia caluniosa no Código Penal.

Penalidade: suspensão até 270 (duzentos e setenta) dias, conforme a gravidade e abrangência do meio de divulgação, devendo a pena ser acrescida em 1/3 se o autor tiver praticado a conduta enquanto integrar algum dos Poderes do MOVE, exceto a Assembleia Geral.

Parágrafo único: Na hipótese de a expressão ofensiva ou desonrosa ser direcionada a membros dos Poderes do MOVE, mas de forma desvinculada as suas funções no MOVE, a penalidade será de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias.

i) Incurrir em falta disciplinar grave nas dependências sociais.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único: Será considerada falta disciplinar grave alguma das condutas tipificadas no Código Penal, sendo que, nesses casos, eventual punição disciplinar não impede que o ofendido busque a punição do ofensor pelo Poder Judiciário.

j) Usar ou envolver o nome ou os símbolos do MOVE em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos do MOVE.

Penalidade: suspensão de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) dias.

k) Praticar ato delituoso penal de natureza dolosa, ainda que fora das dependências do MOVE, assim considerado pela legislação penal, com condenação confirmada em segundo grau de jurisdição pela justiça comum.

Penalidade: suspensão de 180 (cento e oitenta dias) até 360 (trezentos e sessenta dias) ou exclusão, conforme a gravidade e eventual reincidência.

l) Assumir, o membro eleito de qualquer Poder do MOVE, cargo de direção em associação esportiva que dispute competição oficial com o MOVE.

Penalidade: perda do mandato, caso não tenha pedido licença prévia do cargo.

m) Sofrer duas penalidades de suspensão, desde que superior a 15 (quinze) dias em período de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou 4 (quatro), em qualquer tempo.

Penalidade: exclusão.

n) Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no Conselho Diretor do MOVE.

Penalidade: exclusão.

o) Ser condenado na justiça comum por crimes hediondos, com sentença transitada em julgado.

Penalidade: exclusão.

p) Causar danos à imagem do MOVE, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do MOVE.

Penalidade: suspensão de 90 (noventa) a 270 (duzentos e setenta) dias, conforme a gravidade e abrangência do meio de divulgação, devendo a pena ser acrescida em 1/3 se o autor tiver praticado a conduta enquanto integrar algum dos Poderes do MOVE.

Artigo 5º - A penalidade de indenização será aplicada ao Associado ou ao Não Associado que, ocupando ou não algum cargo dentro dos Poderes do MOVE, por força de atos ou omissões, causar algum dano ou prejuízo material ao MOVE, em montante apurável de forma administrativa ou judicial, sempre observado o direito de defesa do Associado. Eventual valor decorrente da penalidade de indenização deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o pagamento da indenização não exime o Associado de responder por eventual infração disciplinar em que tiver incorrido, quando cabível.

Artigo 6º - O Associado punido com eliminação ou suspensão do quadro associativo, desde que tenha direito a recorrer ao Conselho Diretor, terá os efeitos da pena suspensos até o julgamento do referido recurso interposto, cujo julgamento não poderá demorar mais do que 90 (noventa) dias da interposição, sendo que, em caso de condenação definitiva, o Associado punido perderá automaticamente qualquer mandato eletivo que eventualmente possua em algum Poder do MOVE.

§1º - Também poderá ser punido com perda de mandato e inelegibilidade, na forma do Estatuto Social, o Associado que integre algum dos Poderes do MOVE e que, no exercício de suas atividades no respectivo Poder, praticar infração disciplinar considerada grave ou realizar alguma conduta que possa resultar, de forma direta ou indireta, em vantagem pessoal ou patrimonial ao próprio Associado ou ao seu cônjuge ou membro da família, até o terceiro grau,

inclusive envolvendo empresa da qual o Associado ou membro da família sejam sócios, tudo em detrimento dos interesses patrimoniais ou com danos graves à imagem ao MOVE.

§2º - a hipótese de o Associado punido na forma deste artigo, ser membro do Conselho Diretor, eventual penalidade de perda do mandato ou inelegibilidade, somente poderá ser aplicada por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral, tanto no âmbito da competência originária quanto da competência recursal, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, além da votação ser secreta.

§3º - Se a penalidade de perda de mandato for aplicada ao Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos e aos integrantes do Conselho Diretor, na hipótese de prática de atos contrários ao Estatuto Social ou de gestão temerária, como definido pela legislação vigente, deverá ser observado o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados na data da votação, excluídas, neste caso, as vagas existentes por falecimento, renúncia, impedimento ou não preenchimento, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, observada a votação secreta.

§4º - A aplicação da penalidade de perda de mandato ao Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos, na forma do parágrafo anterior, não afasta a obrigação de submeter a decisão à Assembleia Geral, quando cabível e previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da transferência de atletas

Artigo 7º - A transferência de registro de atletas para outro clube/associação, no mesmo ano, só poderá ser autorizada quando satisfeitas as seguintes condições:

- I - Ofício do clube ou instituição para o qual irá se transferir devidamente assinado por seu Presidente ou diretor responsável credenciado e responsável legal caso seja menor de idade;
- II – Para efetivar a transferência é necessário o pagamento da taxa fixada pelo MOVE, regularizando a situação do atleta perante a entidade;
- III – Os atletas menores de idade poderão ser isentos da taxa de transferência de acordo com a decisão do Conselho Diretor.

Artigo 8º - O atleta que solicitar desligamento da Associação Move Sport Club só poderá realizar uma refiliação a instituição após o período de 52 semanas.

CAPÍTULO V

Das Taxas

Artigo 9º - As taxas de filiação, transferências e multas, serão fixadas anualmente pelo Conselho Diretor e publicadas através de nota oficial no sítio eletrônico oficial.



CAPÍTULO V

Direitos de Imagem

Artigo 10º - Pelo presente instrumento, os atletas, prestadores de serviços ora contratados, e demais presentes, cedem à Associação Move Sport Club o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o MOVE, podendo tal direito ser exercido em número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo MOVE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, videocassete, DVD, compact discs, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido. Ademais, autorizo o MOVE ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante o período do evento, bem como usar as respectivas fotografias e vídeos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 11º - A Associação Move Sport Club através do seu Conselho Diretor, reserva-se o direito de esclarecer qualquer dúvida de interpretação e/ou resolver os casos omissos através de publicação de adendos ou anexos a este Regimento, sempre que considerar necessário. Casos omissos, são considerados, todos os assuntos que não são abordados por este Regimento, de forma direta.

Este Regimento, foi APROVADO na AGO (09/01/2024), pelos participantes da mesma.